



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Pleno*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2014**

**Concede a aposentadoria voluntária  
com proventos integrais ao servidor  
David Nogueira de Queiroz.**

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, dos Excelentíssimos Juízes Convocados José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, Eduardo Melo de Mesquita, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 496/2013 e a informação nº 398/2013/SEA/ACI, constantes do processo TRT nº **MA-1134/2013**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **DAVID NOGUEIRA DE QUEIROZ**, aposentadoria voluntária, com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º da EC nº 47/2005, bem como a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: 16% (dezesseis por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – ATS (anuênios), de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97 c/c o art.15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. I, da Lei nº 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei nº 12.774/12, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no 1º, c/c art. 3º, da Lei nº 10.698/2003; Conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-(VPNI), conforme o levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício da função comissionada, sendo, 6/10 (seis décimos), CJ-02, de Diretor de Serviço; 2/10 (dois décimos), pelo exercício de função comissionada, FC-05, de Auxiliar Especializado e 2/10 (dois décimos), pelo exercício de função comissionada, FC-04, de Assistente Chefe, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/90 .

Manaus, 22 de janeiro de 2014.

  
**DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR**  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região